



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.628, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM
COMODATO ÁREA DE TERRAS DA MITRA
DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a receber em comodato uma área de terras de propriedade da MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, a seguir descrita: Imóvel com formato irregular com área de 678,95m² (seiscentos e setenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), confinando ao **NORTE**: por três segmentos: o primeiro por uma linha reta, iniciando a oeste sentido leste, na extensão de 18,26m (dezoito metros e vinte e seis centímetros) com terras remanescentes de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; segundo segmento: por uma linha reta, iniciando ao norte sentido sul, na extensão de 1,12m (um metro e doze centímetros) com o mesmo confrontante; terceiro e último segmento: por uma linha reta iniciando a oeste sentido leste, na extensão de 8,28m (oito metros e vinte e oito centímetros) com o mesmo confrontante; **SUL**: por um segmento: por uma linha reta, iniciando a leste sentido oeste, na extensão de 53,12m (cinquenta e três metros e doze centímetros) com a Travessa Refatti; **LESTE**: por três segmentos: o primeiro por uma linha reta iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 5,76m (cinco metros e setenta e seis centímetros) com Pedro De Mari; segundo segmento: por uma linha reta, iniciando a leste sentido oeste, na extensão de 26,87m (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) com terras remanescentes de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; terceiro e último segmento: por uma linha reta, iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 13,98m (treze metros e noventa e oito centímetros) com o mesmo confrontante; **OESTE**: por um segmento: por uma linha reta, iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros), com Eligio Mirocle Dalla Colletta. Referido imóvel encontra-se dentro de uma área maior transcrita sob o nº 27.451, fls. 26 do Livro 3-AJ do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - A finalidade do Comodato será para o Município edificar sobre o imóvel uma Unidade de Saúde.

Parágrafo único - O contrato de comodato a ser firmado será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.628, de 22.10.2004 – fl. 02.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Município, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de agosto de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

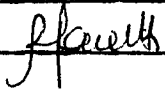
Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6887, de 14.09.2004.

Registrado (a) na fls. 053
e publicado (a)

Em 22/10/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

A **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, representada por, portador do CPF nº, doravante denominada **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6887, de 14 de setembro de 2004, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMODANTE** é proprietária de uma área de terras localizada no Bairro Maria Goretti, nesta cidade, transcrita sob o nº 27.451, fls. 26, Livro 3-AJ do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento a **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO** parte da área de terras referida na cláusula primeira, a seguir descrita, com a finalidade de construir uma Unidade de Saúde, de acordo com projeto arquitetônico elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB:

"Imóvel com formato irregular com área de 678,95m² (seiscentos e setenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), confinando ao **NORTE**: por três segmentos: o primeiro por uma linha reta, iniciando a oeste sentido leste, na extensão de 18,26m (dezoito metros e vinte e seis centímetros) com terras remanescentes de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; segundo segmento: por uma linha reta, iniciando ao norte sentido sul, na extensão de 1,12m (um metro e doze centímetros) com o mesmo confrontante; terceiro e último segmento: por uma linha reta iniciando a oeste sentido leste, na extensão de 8,28m (oito metros e vinte e oito centímetros) com o mesmo confrontante; **SUL**: por um segmento: por uma linha reta, iniciando a leste sentido oeste, na extensão de 53,12m (cinquenta e três metros e doze centímetros) com a Travessa Refatti; **LESTE**: por três segmentos: o primeiro por uma linha reta iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 5,76m (cinco metros e setenta e seis centímetros) com Pedro De Mari; segundo segmento: por uma linha reta, iniciando a leste sentido oeste, na extensão de 26,87m (vinte e seis metros e oitenta e sete centímetros) com terras remanescentes de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; terceiro e último segmento: por uma linha reta, iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 13,98m (treze metros e noventa e oito centímetros) com o mesmo confrontante; **OESTE**: por um segmento: por uma linha reta, iniciando ao sul sentido norte, na extensão de 20,36m (vinte metros e trinta e seis centímetros), com Eligio Mirocle Dalla Colletta. Referido imóvel encontra-se dentro de uma área maior transcrita sob o nº 27.451, fls. 26 do Livro 3-AJ do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 1º de agosto de 2004, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - O Município designa o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB e a Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Extinto o comodato o **COMODATÁRIO** poderá retirar as benfeitorias efetuadas no imóvel, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA - As partes comprometem-se, por si, seus sucessores e herdeiros a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL

.....

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 6887, de 14.09.2004.